



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 729-12.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 9.813
(18/09/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 729-12.2013.6.02.0000.
INTERESSADO: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.
RELATOR: Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2012. PARTIDO ECOLÓGICO
NACIONAL (PEN). DIRETÓRIO ESTADUAL.
OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR
CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*.
CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.
SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO
FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER
A OMISSÃO. ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE Nº
21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PEN em Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


DES. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 729-12.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do Diretório Regional do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN) em Alagoas na prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2012, consoante determina o inciso III do art. 17 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei nº 9.096/95.

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do mandado de folha 05, o órgão partidário regional deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral que exarou parecer, às fls. 10/12, no sentido de que as contas do partido sejam julgadas não prestadas, com suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e recolhimento/devolução ao Erário de valores atinentes também ao Fundo Partidário, dos quais eventualmente não tenha prestado contas.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line and a diagonal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 729-12.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão do Diretório Estadual do PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN) em Alagoas em prestar contas referentes ao exercício financeiro de 2012.

De acordo com o art. 32, da Lei nº 9.096, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão, anualmente, até o dia 30 de abril do ano seguinte, prestar contas à Justiça Eleitoral. Tal previsão, inclusive, consta no inciso III do art. 17 da Constituição Federal.

Todavia, em razão da omissão no dever de prestar contas, a agremiação partidária foi notificada por determinação da Presidência deste Tribunal Regional (fls. 02/03) para ofertar, no prazo de 05 (cinco) dias, as contas de campanha, conforme o mandado de fls. 05.

Não obstante o partido tenha sido notificado, conforme a certidão de fls. 06, o prazo de 05 (cinco) dias oferecido transcorreu *in albis*.

Registro que o presente feito não foi submetido ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional por duas razões: primeiro, porque não houve qualquer apresentação de documentos por parte da agremiação que exigisse a intervenção da unidade técnica mencionada; e segundo, por ser desnecessário no caso dos autos, já que as informações de fls. 02/03 dão conta de que o PEN não recebera recursos do Fundo Partidário no ano de 2012.

Em face do exposto, **julgo não prestadas as contas** do Diretório Regional do PEN em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2012, com a consequente impossibilidade do grêmio receber novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não apresentadas aquelas contas, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 18 da Resolução TSE nº 21.841/2004, *in verbis*:

Art. 18. A falta de apresentação da prestação de contas anual implica a suspensão automática do Fundo Partidário do respectivo órgão partidário, independente de provocação e de decisão, e sujeita os responsáveis às penas da lei (Lei nº 9.096/95, art. 37).

Parágrafo único. A unidade responsável pela análise da prestação de contas deve verificar quais partidos políticos não a apresentaram e informar o fato ao diretor-geral dos tribunais eleitorais ou ao chefe dos cartórios eleitorais, que devem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 729-12.2013.6.02.0000

proceder como previsto no art. 37 da Lei nº 9.096/95, comunicando às agremiações partidárias a suspensão, enquanto permanecer a inadimplência, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teriam direito. (Grifado)

Deixo de propor à douta Presidência deste Tribunal a instauração de “tomada de contas especial” e o recolhimento/devolução de valores relacionados ao Fundo Partidário, uma vez que o PEN, no ano de 2012, não recebeu qualquer quantia oriunda daquela fonte.

Por fim, determino que o Diretório Nacional do PEN e o colendo TSE sejam comunicados acerca do teor desta decisão.

É como voto.


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 729-12.2013.6.02.0000

Prot. 15.233/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 18/09/2013 (SESSÃO Nº 69/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas do Diretório Estadual do PEN em Alagoas, relativamente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.818, de 18.09.2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 18 de setembro de 2013.

Luciano Apel
Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários